

#### CAPÍTULO XIV DAS OUTRAS ESPECIFICIDADES

Art. 22. A lotação de professores nas turmas exclusivamente de dependência de estudos será solicitada anualmente pela direção da escola, através das USEs e UREs, e encaminhada à Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN, para devida autorização.

Art. 23. Os Professores Bacharéis e os que atuavam nas disciplinas específicas do Curso Médio Normal, que não puderem assumir regência de classe, terão asseguradas suas lotações em atividades técnicas pedagógicas na Unidade Escolar, sem as vantagens do magistério.

Art. 24. Aos professores licenciados para cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, que estiverem em regência de classe, serão garantidas as vantagens do magistério, respeitando a jornada de trabalho (100, 150 ou 200) em que estiverem inseridos no momento do afastamento, devendo sua lotação ser efetivada na GCVS/CRH.

Parágrafo único. Após o término da licença, será mantida a jornada de trabalho em que o servidor estava inserido.

Art. 25. No Núcleo de Tecnologia Educacional/NTE, os professores serão lotados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais para atender dois turnos com 08 horas diárias, observando-se as horas atividades, com as vantagens do magistério, mediante autorização da Coordenadoria de Tecnologia Aplicada a Educação – CTAE e Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania- DEDIC.

Art. 26. Os professores que desenvolvem suas atividades no SOME, Escolas Tecnológicas e NTEs serão gerenciados administrativamente pelas direções das unidades escolares onde estão lotados, e tecnicamente, pelas respectivas Coordenações/SAEN.

Art. 27. Nas escolas que funcionam em tempo integral, o professor em regência de classe será lotado com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para atender dois turnos com 8 horas diárias, observando-se as horas atividades.

Art. 28. Aos professores licenciados para mandato classista será garantida a jornada de trabalho a que estavam inseridos antes do afastamento.

Art. 29. Na coordenação dos convênios SUSIPE/FASEPA, será lotado um Especialista em Educação ou 01 (um) professor licenciado pleno, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

Parágrafo único. A lotação de professor para atender a SUSIPE e FASEPA será efetivada de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre essas Instituições e a SEDUC.

Art. 30. Os professores de educação física lotados em regência poderão assumir turma de TD (treinamento desportivo) com 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, mediante autorização do Núcleo de Esporte Lazer – NEL.

§ 1º Para que a oferta da disciplina Educação Física ocorra é necessário que cada unidade escolar disponha de espaço físico em condições de uso para desenvolvimento das práticas desportivas, não sendo concebida a sua oferta anual, limitando-a ao repasse de conteúdos teóricos no ambiente de sala de aula convencional ou em espaços físicos inapropriados.

§ 2º A lotação de professor na disciplina Educação Física no ensino médio regular noturno poderá ocorrer desde que, obrigatoriamente, a disciplina esteja integrada a proposta pedagógica da escola, sendo facultado ao aluno a sua prática em atendimento ao que dispõe a Lei nº 10.793/2003.

Art. 31. A lotação do professor no Programa PROPAZ será na jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, não podendo assumir regência em turmas de TD (treinamento desportivo).

Art. 32. As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pelo gestor da USE, URE ou CODES.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o *caput* deste artigo implicará à chefia da unidade responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 33. O servidor com processo de aposentadoria em tramitação, somente após decorridos 91 (noventa e um) dias da data de entrada do pedido no Protocolo da URE, USE ou no Protocolo Geral da SEDUC, e não havendo manifestação quanto ao indeferimento, poderá se afastar de suas funções, comunicando à chefia imediata, que solicitará a lotação do mesmo no código "aguardando aposentadoria", sendo respeitada a jornada em que encontrava-se enquadrado no momento do afastamento.

Art. 34. O servidor readaptado de função, em caráter temporário ou definitivo, será lotado conforme sua área de formação e de acordo com o interesse da Administração, sem prejuízo da jornada, respeitadas as condições da readaptação.

Art. 35. O servidor preventivamente afastado em razão de processo administrativo disciplinar deverá ser lotado em afastamento preventivo (PAD), observado o que dispõe o Art. 203 da Lei Estadual n.º 5.810/1994 (RJU).

Art. 36. Aos Diretores de UREs, Gestores de USEs, Diretores e Vice-diretores e Secretários de Escolas dispensados da função, ocupantes do cargo de professor, será garantida a lotação com a mesma jornada em que se encontravam lotados no exercício da função, aguardando nova lotação, preferencialmente, em regência de classe.

Art. 37. O servidor cedido a outro órgão, com ônus para a SEDUC, será lotado na CRH, sem as vantagens do magistério, na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada em que estava inserido no momento da cessão.

Parágrafo único. O servidor cedido à Prefeitura Municipal, por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental, será lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio.

Art. 38. O professor em regência de classe, afastado por motivo de Licença Prêmio (Especial), Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Assistência), Readaptação Provisória ou qualquer outra licença prevista em Lei e cujo ônus seja da SEDUC, com prazo de até 06 (seis) meses, terá mantida sua lotação original durante a licença ou readaptação.

Parágrafo único. Caso a licença ou readaptação provisória se estenda por mais de 06 (seis) meses, o professor terá sua lotação no quadro de licenças ou readaptado provisoriamente, com as mesmas vantagens, disponibilizando a vaga para o professor que for assumir a titularidade das turmas.

Art. 39. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 617/2012, 049/2014 e 373/2014 – GS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 19 de maio de 2014.

**MARCOS XIMENES PONTE**

Superintendente de Administração e Ensino  
Secretaria de Estado de Educação

#### ANEXO I

#### 1 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES:

##### 1.1 - UNIDADE DE MICRO PORTE:

Aquelas que possuem até 05 (cinco) dependências;

##### 1.2 - UNIDADE DE PEQUENO PORTE:

Aquelas que possuem de 06 (seis) a 20 (vinte) dependências;

##### 1.3 - UNIDADE DE MÉDIO PORTE:

Aquelas que possuem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências;

##### 1.4 - UNIDADE DE GRANDE PORTE:

Aquelas que possuem acima de 30 (trinta) dependências.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES:

##### 2.1 - ENSINO APRENDIZAGEM:

Salas de aulas;

Laboratórios, incluindo NTEs;

Sala de Recursos Multifuncionais;

Biblioteca e/ou Sala de Leitura.

##### 2.2 - ADMINISTRAÇÃO

Diretoria;

Secretaria;

Arquivo;

Almoxarifado;

Sala dos Professores;

Sala de Serviços Técnicos;

Auditório;

Banheiro.

OBS: Para efeito de qualificação de banheiros, considera-se a proporção de 1 (um) banheiro para cada 05 (cinco) pontos (sanitário, chuveiro, e mictório) existentes na escola nos diversos grupos funcionais.

##### 2.3 - COMPLEMENTAÇÃO E EXTENSÃO

Recreio coberto;

Refeitório;

Depósito de Merenda;

Cozinha;

Área de Serviço;

Sala de Educação Física;

Sala de Saúde;

Depósito de Material Esportivo;

Banheiro;

Área de Circulação Coberta;

Quadra Coberta;

Quadra descoberta.

#### PORTARIA Nº 503/2014-GS/SEDUC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 687953

#### PORTARIA Nº 503/GS/SEDUC

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

#### CONSIDERANDO:

O que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); A Resolução/CD/FNDE nº 48, de 2 de outubro de 2012 estabelece Orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados [...] para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos; Que são beneficiários da transferência dos recursos financeiros para as novas turmas de EJA pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o ensino fundamental ou médio.

Que devem ser matriculados nas novas turmas de EJA egressos do Programa Brasil Alfabetizado, as populações do campo, as comunidades quilombolas, os povos indígenas e as pessoas que cumprem pena em unidades prisionais;

A política de expansão de ensino no município de BELÉM, que apresenta demanda apta para ingressar no Ensino Fundamental ou Ensino Médio na Modalidade de Educação Jovens e Adultos;

A Resolução nº 001/2010 do CEE/PA ao destacar que será permitida a organização de experiências pedagógicas, com metodologias e duração diferenciadas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a implantação Curso **SABERES DA EJA** - Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma MODULAR, conforme matriz curricular aprovada pelo Conselho de Educação.

**Art. 2º** Autorizar a lotação de Professores por Área de Conhecimento, conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Belém, 23 de abril de 2014.

**JOSÉ SEIXAS LOURENÇO**

Secretário de Educação

#### EMENTA DE RESOLUÇÕES-CEE/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 687979

#### RESOLUÇÃO Nº 249 DE 10/04/2014

EMENTA: CREDENCIA A ENTIDADE MANTENEDORA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS – INSTITUTO DE ENSINO QUALIFICA – DOM ELISEU/PA.

#### RESOLUÇÃO Nº 250 DE 10/04/2014

EMENTA: AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FLORESTA – EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS – INSTITUTO DE ENSINO QUALIFICA – DOM ELISEU/PA.

#### RESOLUÇÃO Nº 251 DE 10/04/2014

EMENTA: AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE – INSTITUTO DE ENSINO QUALIFICA – DOM ELISEU/PA.

#### RESOLUÇÃO Nº 253 DE 10/04/2014

EMENTA: RECREDENCIA A ENTIDADE MANTENEDORA E RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM NÍVEL DE PRÉ-ESCOLA, DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO, DO ENSINO MÉDIO DE 1ª A 3ª SÉRIE E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª E 2ª ETAPAS – PRESENCIAL, E DO ENSINO FUNDAMENTAL 3ª E 4ª ETAPAS E DO ENSINO MÉDIO 1ª E 2ª ETAPAS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – A DISTÂNCIA - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL MINISTRO JARBAS GONÇALVES PASSARINHO – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E PARAGOMINAS/PA.

#### RESOLUÇÃO Nº 254 DE 10/04/2014

EMENTA: RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM NÍVEL DE PRÉ-ESCOLA, DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO, DO ENSINO MÉDIO DE 1ª A 3ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO 1ª E 2ª ETAPAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3ª E 4ª ETAPAS E DO ENSINO MÉDIO 1ª E 2ª ETAPAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO – PARAGOMINAS/PA.

#### RESOLUÇÃO Nº 270 DE 10/04/2014

EMENTA: RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANÉSIA DA COSTA CHAVES – PARAGOMINAS/PA.

#### RESOLUÇÃO Nº 271 DE 08/04/2014

EMENTA: RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE (SUBSEQUENTE, PROEJA E INTEGRADO) – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE –